



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 9 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de março de 2026.

Ementa: “Altera o art. 63 e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 65/2024.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 09 de 2026, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 65/2024 de Dois Córregos, estabelecendo regras para designação de servidores como Condutores de Ambulância, em conformidade com a Lei Federal nº 15.250/2025.

A proposta mantém a estrutura do cargo de Motorista III, porém cria distinção funcional entre a condução de veículos administrativos e o transporte de pacientes em veículos de emergência.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas se manifestar sobre o mérito de projetos que tratem sobre a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, e residualmente quando se tratar de matéria referente a questões ambientais, sujeitas a deliberação da Câmara, é o que dispõe o art.36 e seus parágrafos do Regimento Interno.

O transporte de pacientes por ambulâncias integra o conjunto de serviços públicos essenciais prestados pelo Município, especialmente nas áreas de saúde e assistência emergencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

As medidas dispostas na propositura contribuem para melhor gestão da frota pública de ambulâncias e do pessoal responsável por sua condução, fortalecendo a organização administrativa do serviço.

Em relação ao mérito, o projeto visa dar maior segurança jurídica a função de condutor de ambulância, evita desvio de função dos servidores, alinha a legislação municipal com a norma federal e contribui para maior eficiência e segurança na prestação do serviço público, especialmente em situações de urgência.

Assim, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 18 de março de 2026.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - 7US8-Y9J6-P29A-TN65



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=7US8Y9J6P29ATN65>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7US8-Y9J6-P29A-TN65



ASSINADO POR Jovilene Silvana da Silva Amaral - 7US8-Y9J6-P29A-TN65